

Emenda n.º 07

Dispõe sobre a atividade de fiscalização das infrações administrativas no âmbito do Município de Porto Alegre, altera as atribuições da Guarda Municipal constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os incs. IV, VI, IX, XII, XX e XXIX do art. 18, o incs. I, II e IV do art. 20, o art. 27, o *caput* e o inc. I do § 2º do art. 91-A, inclui o inc. XXXI no art. 18, o inc. V e o § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º, no art. 20, o art. 27-A, o § 6º no art. 91-A, o art. 91-B, o art. 91-C e o art. 91-D, todos na Lei Complementar nº 12 de 7 de janeiro de 1975.

A presente Emenda tem por finalidade alterar o capítulo IV, das disposições finais, do PLCE 006/2017, inserindo o art. 21 .

Art. 21 Altera a Redação do Art. 1º da Lei Complementar n. 810/2017 e insere o § único no mesmo artigo, que passem a constar com a seguinte redação:

ART.1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana.

§ÚNICO As fiscalizações, exceto vigilância sanitária, fazenda e PROCON, ficam subordinadas a secretaria de que trata o *caput* desse artigo, devendo sua estrutura organizacional ser constituída por meio de decreto do executivo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar do executivo, 006/17, pretende conceder ao Guarda Municipal, as mesmas atribuições dos agentes de fiscalização das secretarias do município, com o objetivo de ampliar seu efetivo e garantir que o serviço seja devolvido à sociedade com maior efetividade.

A alteração proposta viabilizará que todas as fiscalizações estejam sob o mesmo comando, garantindo efetividade nas ações. A criação de uma secretaria para esse fim, atenderia a necessidade do município de suprir a ausência do poder público em fiscalizar pela falta de contingente.

Peço aos pares que acompanhem a sugestão.

Ver. Valter Nagelstein


Valter Nagelstein

(Handwritten note in blue ink)
Pedido de encaminhamento para a Comissão de Constituição e Justiça